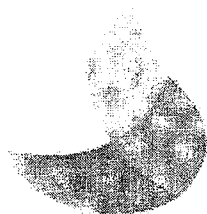


CONVÊNIO Nº

9000001067



Eletrobras

30/09/19

CONVENENTE: FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

**CONVENIADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE
DELFINÓPOLIS**

OBJETO: SERVIÇO DE TRAVESSIA DE BALSAS

**BALSAS: RIO GRANDE IV, SÃO JOÃO BATISTA DO
GLÓRIA E DELFINÓPOLIS I**

**LOCAL: PORTO DELFINÓPOLIS, LOCALIZADO NO
RESERVATÓRIO DA USINA MARECHAL
MASCARENHAS DE MORAES.**

CONVÊNIO QUE ENTRE SI FAZEM **FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.** E A **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS - MG**, TENDO POR OBJETO A ADMINISTRAÇÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DAS BALSAS QUE OPERAM NO PORTO DELFINÓPOLIS.

FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A., empresa concessionária de serviço público de energia elétrica, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 23.274.194/0001-19, com sede na Rua Real Grandeza, nº 219, na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominada FURNAS, representada neste ato por seus Diretores "in fine" assinados e a **PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, inscrita no mesmo Cadastro sob o nº 17.894.064/0001-86, doravante denominada PREFEITURA, representada por seu Prefeito "in fine" assinado.

CONSIDERANDO que:

I) por definição da política gerencial de FURNAS, os serviços de operação das balsas não devem ser executados diretamente pela mesma, mas repassados a terceiros;

II) por outro lado, a contratação de tais serviços onera em muito, tanto a FURNAS (pelos altos custos decorrentes de processos periódicos de licitação exigidos em norma), como aos usuários (pelas elevações aleatórias das tarifas, quando tais licitações se concretizam), além de configurar uma indesejável descontinuidade operacional a cada vez que uma nova firma assume tais serviços;

III) as empresas prestadoras de tal tipo de serviço inexistem na região, por localizarem-se nas regiões portuárias do país, o que dificulta e encarece o processo de licitação;

IV) os serviços de travessia de balsa são de vital importância para a vida social, política e econômica do Município e que, portanto, convém que sejam mantidos sob a supervisão direta da PREFEITURA, a qual não pode, inclusive, abdicar da tomada de decisões pertinentes aos mesmos, sob pena de prejudicar seus interesses mais essenciais;

V) a autonomia da PREFEITURA na execução e controle de tais serviços é, portanto, mais que desejável, pela flexibilidade político-administrativa que pressupõe;

VI) a atual administração centralizada dos serviços, exercida a distância, somente tem concorrido para o aumento dos respectivos custos e a perda de eficiência do serviço;

VII) a execução de tais serviços diretamente pela PREFEITURA possibilita, além de melhor controle e eficiência dos mesmos, uma substancial redução de custos operacionais, com reflexos no valor da tarifa cobrada aos usuários;

VIII) FURNAS, altamente interessada no bem-estar social das comunidades onde se insere, obviamente não se furtará a continuar prestando uma substancial ajuda à realização de tais serviços.

RESOLVEM, entre si, ajustar o presente CONVÊNIO, que se regerá pelas Cláusulas e condições seguintes, bem como, pelas disposições da Lei nº 8.666/93 aplicáveis à espécie e suas alterações pela Lei nº 8.883/94, publicadas no diário Oficial da União - DOU de 22/06/1993 e 09/06/1994, respectivamente.

CLÁUSULA 1ª - OBJETO

O presente CONVÊNIO tem por objeto:

- ❖ A administração, operação e manutenção de 03 (três) Balsas, sendo as Balsas **Rio Grande IV** e **São João Batista do Glória**, de propriedade de FURNAS, e a Balsa **Delfinópolis I**, de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS, que operam no Porto Delfinópolis, no reservatório da Usina Marechal Mascarenhas de Moraes, pela Prefeitura do Município de Delfinópolis - MG; e
- ❖ A manutenção das balsas, acima aludidas pelas partes, na forma disposta neste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA 2ª - CESSÃO DE BENS DE FURNAS

Para o atendimento da Cláusula 1ª acima, FURNAS colocará, gratuitamente, a disposição da PREFEITURA as embarcações, equipamentos e materiais constantes da relação abaixo, que passam a fazer parte integrante do presente CONVÊNIO, para todos os fins de Direito.

CLÁUSULA 3ª - OBRIGAÇÕES DE FURNAS

Constituem obrigações de FURNAS, além de outras previstas neste CONVÊNIO:

- a) decidir pela reforma das embarcações de sua propriedade, considerando parecer da Comissão Paritária de Fiscalização;
- b) construir e/ou efetuar reparos de grande porte nos atracadouros quando julgar necessário, considerando parecer da Comissão Paritária de Fiscalização;
- c) contratar todos os seguros, inclusive o de responsabilidade civil, necessário à perfeita cobertura das atividades objeto do presente CONVÊNIO, referentes às embarcações de sua propriedade;
- d) proceder aos seguintes reparos e/ou substituições sempre que necessário, relativamente às embarcações cedidas, e desde que aprovados pela Comissão Paritária de Fiscalização, mediante processo licitatório, de acordo com a legislação em vigor:
 - I) casco e respectiva rampa de acesso;
 - II) leme e seus acessórios;
 - III) hélices;
 - IV) motores;
 - V) baterias;
 - VI) sistema elétrico como um todo;
 - VII) sistema de transmissão;
 - VIII) bombas de refrigeração e drenagem;

IX) cabos de aço em geral.

e) repor bóias e coletes salva-vidas com prazo de validade vencido ou deteriorados pelo uso;

f) proceder à manutenção e/ou reposição dos extintores de incêndio;

g) fornecer material para a restauração da pintura das embarcações de sua propriedade.

Parágrafo único - Todas as obrigações constantes das alíneas de "a" a "g" desta Cláusula serão executadas inteiramente às expensas de FURNAS.

CLÁUSULA 4ª - OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA

Constituem obrigações da PREFEITURA, além de outras previstas neste CONVÊNIO:

a) executar todos os serviços que se fizerem necessários à operação e administração das balsas;

b) executar a manutenção e reparos nas embarcações e atracadouros, não expressamente previstos na Cláusula 3ª acima;

c) substituir todas as peças, equipamentos e acessórios não expressamente previstos na Cláusula 3ª acima;

d) recuperar a pintura das embarcações de propriedade de FURNAS, sempre que necessário;

e) requisitar a FURNAS bóias e coletes salva-vidas, nos termos da alínea "e" da Cláusula 3ª acima, mediante a devolução dos que saírem de uso;

f) inspecionar e pesar mensalmente os extintores de incêndio, solicitando à FURNAS a reposição e/ou manutenção necessárias;

g) arcar com todas as despesas relativas à mão-de-obra e encargos sociais correspondentes, ao pessoal necessário à execução da operação e administração das balsas;

h) arcar com todas as despesas relativas à combustível e lubrificantes utilizados nas balsas;

i) fornecer equipamentos de proteção individual necessário às atividades do pessoal em serviço;

j) zelar pela guarda e conservação dos imóveis, das embarcações, dos equipamentos e materiais colocados por FURNAS à sua disposição;

k) não fazer uso diferente daquele previsto no escopo deste CONVÊNIO dos bens colocados por FURNAS à sua disposição, salvo se por esta expressamente autorizada;

l) ressarcir FURNAS por todo e qualquer prejuízo decorrente da perda, furto ou extravio dos bens colocados à sua disposição;

m) arcar com todos os ônus relativos às multas ou penalidades decorrentes do não cumprimento de quaisquer obrigações legais ou regulamentares relativas aos serviços de travessia da balsa;

n) contratar todos os seguros, inclusive o de responsabilidade civil, necessário à perfeita cobertura das atividades objeto do presente CONVÊNIO, referentes à embarcação de sua propriedade;

o) habilitar-se perante os órgãos reguladores da atividade de navegação lacustre, conforme determinam suas portarias e regulamentos, acatando, inclusive, suas normas e determinações;

§1º - Todas as obrigações das alíneas de "a" a "o" desta Cláusula serão executadas inteiramente às expensas da PREFEITURA.

§2º - O eventual descumprimento de qualquer obrigação da PREFEITURA ora prevista não importará em assunção, por FURNAS, do cumprimento respectivo, bem como não importará em ônus a ser suportado por FURNAS.

CLÁUSULA 5ª - TARIFAS E ARRECADAÇÕES

Caberá à PREFEITURA a estipulação das tarifas a serem cobradas aos usuários das balsas, bem como os eventuais índices e períodos de reajustes das mesmas.

§1º - Competirá à PREFEITURA definir processos e executar a arrecadação de tais tarifas.

§2º - Os valores arrecadados reverterão integralmente à PREFEITURA, para cobertura dos gastos operacionais relativos às balsas.

§3º - Caso ocorram eventuais "déficits" operacionais das balsas, estes serão totalmente cobertos pela PREFEITURA, sendo certo que FURNAS não arcará com quaisquer ônus dessa natureza.

CLÁUSULA 6ª - ALTERAÇÃO

O presente CONVÊNIO pode ser alterado por vontade das partes ou, ainda, se acaso criados, alterados ou extintos tributos ou encargos legais que reflitam nas obrigações ora assumidas.

CLÁUSULA 7ª - PRAZO

O prazo deste CONVÊNIO é de 60 (sessenta) meses, contado a partir de 01/10/2014, encerrando-se em 30/09/2019, conforme estabelecido na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA 8ª - DENÚNCIA

O presente CONVÊNIO poderá ser denunciado por manifestação expressa e por escrito de quaisquer das partes, mediante aviso prévio dado com a antecedência mínima de 150 (cento e cinquenta) dias.

Parágrafo único - Rescindido este CONVÊNIO, a PREFEITURA procederá à imediata devolução dos bens de FURNAS, em perfeito estado de conservação e limpeza.

CLÁUSULA 9ª - INADIMPLEMENTO

As partes serão consideradas inadimplentes nas seguintes hipóteses:

- a) pelo não cumprimento de qualquer das condições ora estabelecidas;
- b) pelo cumprimento irregular de qualquer das condições ora previstas;
- c) pelo cometimento reiterado de faltas na sua execução.

CLÁUSULA 10 - RESCISÃO

Este CONVÊNIO poderá ser rescindido nos seguintes casos:

- a) por inadimplemento das partes;
- b) por ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da continuação de sua execução;
- c) por razões de interesse público, devidamente comprovadas.

§1º - No caso de serem verificadas as hipóteses acima transcritas o presente instrumento ficará rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial ou extra judicial.

§2º - Rescindido este CONVÊNIO, a PREFEITURA procederá à imediata devolução dos bens de FURNAS, em perfeito estado de conservação e limpeza.

CLÁUSULA 11 - MULTA RESCISÓRIA

A parte que der causa à rescisão deste instrumento contratual ficará obrigada ao pagamento à outra parte, de multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor atualizado do CONVÊNIO.

CLÁUSULA 12 - VIGÊNCIA

O presente ajuste vigorará até que sejam cumpridas todas as obrigações ora previstas.

CLÁUSULA 13 - REPRESENTANTES

As partes se obrigam, durante toda a vigência deste CONVÊNIO, a indicarem representantes locais, em nível compatível com as respectivas atribuições, com a finalidade de solucionarem os problemas oriundos do presente acordo.

CLÁUSULA 14 - FISCALIZAÇÃO

As partes se obrigam, durante toda a vigência deste CONVÊNIO, a formalizarem a existência de uma Comissão Paritária de Fiscalização, com as atribuições específicas de fiscalizar o cumprimento do mesmo e, especialmente, de analisar a necessidade de substituição das embarcações, bem como de reforma geral das mesmas e da construção e/ou reparos de grande porte nos atracadouros.

CLÁUSULA 15 - SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO DOS SERVIÇOS

A Prefeitura apenas poderá subcontratar os serviços ora previstos ou ainda ceder ou transferir este CONVÊNIO a terceiros, mediante prévia e expressa autorização de FURNAS. Nenhum vínculo contratual haverá entre FURNAS e eventuais subcontratados.

CLÁUSULA 16 - DANOS A BENS DE FURNAS

A PREFEITURA será responsável pela conservação dos bens de FURNAS que estiverem na posse, detenção ou guarda de seu pessoal, devendo, por sua conta, repor todos aqueles que forem danificados ou extraviados, em mesma espécie, qualidade e número.

CLÁUSULA 17 - NOVAÇÃO

A não utilização, pelas partes, dos direitos a elas assegurados neste CONVÊNIO ou na lei em geral não importa em novação quanto aos seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição das partes, neste CONVÊNIO, serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA 18 - TRIBUTOS

Todos os tributos e contribuições parafiscais em vigor, devidos em face da execução dos serviços objeto deste CONVÊNIO, correm por conta da PREFEITURA, que também se responsabiliza pelo cumprimento de todas as obrigações e formalidades que a lei a ela atribua.

CLÁUSULA 19 - SEGUROS

Os seguros dos bens de FURNAS e Responsabilidade Civil que a PREFEITURA fizer, às suas expensas, em função das obrigações assumidas neste CONVÊNIO deverão ser previamente aprovados por FURNAS, a quem fica, ainda, reservado o direito de exigir da PREFEITURA quaisquer outros seguros que lhe pareçam necessários.

Parágrafo único - O disposto nesta Cláusula não exime a PREFEITURA da observância das demais obrigações contratuais e legais que lhe cabem por força deste CONVÊNIO, especialmente de sua responsabilidade por danos e/ou prejuízos por ela causados a FURNAS ou a terceiros.

CLÁUSULA 20 - VALOR DO CONVÊNIO

Para todos os efeitos, o valor deste convênio é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais).

CLÁUSULA 21 - CÓDIGO DE ÉTICA

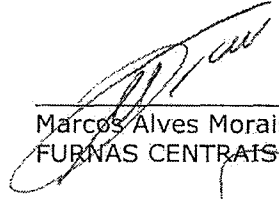
A CONVENIENTE declara conhecer e compromete-se a respeitar, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o Código de Ética das Empresas Eletrobras, que se encontra disponível no endereço eletrônico da empresa, sob pena de submeter-se às sanções previstas no presente Instrumento Contratual.

CLÁUSULA 22 - FORO


As partes elegem o foro central da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para toda e qualquer ação e execução decorrentes deste CONVÊNIO, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.

E assim, certas e ajustadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

São José da Barra (MG), 01 de setembro de 2014.

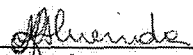


Marcos Alves Morais - CPF: 561.502.456-91
FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

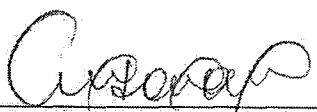


Pedro Paulo Pinto - CPF: 700.438.766-68
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS - MG

TESTEMUNHAS:



Nome: Sandra Lúcia Ferreira de Almeida
CPF: 855.014.506-82



Nome: Néleon Marcelino Lara
Secret. Mun. de Administração
CPF: 504.498.345-20
RG: 21.637.988 - SSP/SP

| | |
|--|--|
| Serventia de Registro Civil e Anexos - Delfinópolis - MG | Reconheço (p) semelhança a firma retro |
| | Supra Infra <u>Kuato Paulo</u> |
| | <u>Pinto</u> |
| | _____ dou fé. |
| Em testemunho _____ da verdade | |
| Delfinópolis <u>09 de Setembro de 2014</u> | |
| <u>Almeida Ferreira de Almeida</u> | |



- WALT DISNEY LEMOS
Oficial
- Bel ALEX CAMPOS LEMOS
Oficial/Substituto
- Bel ALINE ARAUJO S LEMOS
Oficiala/Substituta